



FUNDO SOCIAL E CULTURAL

REGULAMENTO DO FUNDO CULTURAL

Artigo 1º

Fundamento

O presente Regulamento fundamenta-se na materialização do objecto estatutário da SCM, no que se refere ao estímulo a iniciativas à criação, à produção e à investigação musicais.

Artigo 2º

Objectivos

O Fundo Social tem por objectivos:

1. Promover obras musicais, e prestações dos cooperadores.
2. Incentivar a criação cultural e artística bem como a investigação no domínio da música.
3. Promover a divulgação dos direitos de execução pública, reprodução mecânica, sincronização, e radiodifusão, retransmissão por cabo, utilizações digitais, colocação à disposição do público e cópia privada.

Artigo 3º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de apresentação de projectos vão a encontro dos objectivos previstos no Artigo 2º.

Artigo 4º

Candidatos

Podem candidatar-se todos os cooperadores cujos projectos visem e demonstrem potenciar os fundamentos e objectivos do presente regulamento.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas é feita através da entrega dum projecto cultural, na sede da SCM, e ao cuidado do Conselho de Direcção, em formato de papel, sem prejuízo de envio por via electrónica, através do endereço de e-mail criado para o efeito.
2. O projecto deve ser redigido em língua portuguesa. No caso de projectos apresentados em língua estrangeira, deve acompanhar os mesmos uma tradução juramentada.

3. O projecto pode ser apresentado por um grupo de cooperadores, devendo, neste caso, constar na candidatura, a identificação de todos os elementos que formam o grupo, bem como o seu papel, direitos e percentagens quando aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste mesmo artigo.
4. A candidatura, bem como o respectivo financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projecto.
5. Em cada projecto devem constar obrigatoriamente, sob pena de exclusão da candidatura, no processo de avaliação, os seguintes elementos:
 - a) Descrição pormenorizada do projecto, com a devida fundamentação e o máximo de elementos descritivos que permitam a sua compreensão;
 - b) Orçamento detalhado;
 - c) Cronograma de concretização;
 - d) Plano de difusão pública/venda/difusão.

Artigo 6º

Prazo de Candidatura

As Candidaturas podem dar entrada até final do mês Maio de cada ano.

Artigo 7º

Avaliação de candidaturas

1. Cabe ao Conselho de Direcção avaliar as candidaturas e a conformidade dos projectos apresentados.
2. O Conselho de Direcção pode nomear um júri e nele delegar a competência para a avaliação de candidaturas e atribuição do respectivo fundo.
3. O Conselho de Direcção ou o júri em função pode, sempre que entenda necessário, na fase de análise das candidaturas, solicitar informações suplementares sobre o projecto, que deverão ser apresentadas no prazo fixado.
4. O disposto no número anterior suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, conseqüentemente, o prazo para comunicação da decisão.
5. Sem prejuízo no disposto no nº 5 do artigo 5º, não serão consideradas candidaturas que revistam um cariz meramente comercial.

Artigo 8º

Seleção, hierarquização, aperciação e publicação dos projetos

Compete a Conselho de Direcção ou ao júri a coordenação do processo de selecção e

hierarquização dos projectos, a apreciação de todos os casos de dúvidas inerentes à candidatura, bem como a decisão e a publicação da aprovação dos projectos aprovados.

Artigo 9º

Apuramento do Mérito da Candidatura

Para o apuramento do mérito concorrerão os seguintes aspectos:

- a) O contributo do projecto para a promoção e divulgação do direito de autor e direitos conexos para o domínio da música;
- b) O carácter inovador e empreendedor do projecto;
- c) A exequibilidade do projecto;
- d) O impacto sócio-cultural do projecto, atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades para a área da música;
- e) O contributo do projecto para a dinamização, divulgação e difusão de obras e gravações musicais bem como dos autores, artistas, editores e produtores musicais.

Artigo 10º

Comunicação das Decisões

1. A comunicação da decisão da aprovação ou exclusão do projecto será efectuada pelo Conselho de Direcção, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
2. No termo do processo de avaliação de cada projecto, o mesmo será tornado público, assim como o seu objecto e a identificação do respectivo autor.

Artigo 11º

Irrecorribilidade das Decisões

As decisões do Conselho de Direcção não são susceptíveis de recurso.

Artigo 12º

Formalização da Aceitação do Projecto

Aprovado o projecto pelo Conselho de Direcção, será celebrado, entre a SCM e o respectivo autor, um contrato em que serão fixados os termos e condições de atribuição do financiamento, bem como da execução e conclusão do projecto.

Artigo 13º

Termos do Contrato

1. No contrato referido no artigo anterior prever-se-á sempre a quem será entregue o financiamento, podendo o autor designar uma empresa ou uma entidade individual. Em qualquer caso, perante a SCM, é o autor o responsável pelo financiamento, pelo projecto e pela sua boa prossecução.

2. No contrato deverá constar um plano de execução do projecto, sob a responsabilidade do autor, bem como um plano de financiamento faseado, elaborado pela SCM, em conformidade com a natureza e a dimensão do projecto.
3. No caso de o projecto envolver a produção de múltiplos (como CDs, DVDs, Eps, ou similares, ou suportes de investigação musical) o financiamento poderá ser utilizado para aquisição de exemplares, por acordo entre o autor e a SCM. Estes ficarão propriedade da SCM que os utilizará do modo que achar conveniente.
4. Todos os direitos de autor e conexos envolvidos na execução do projecto terão de ser cobrados através da SCM e tal estará expresso no respectivo contrato.
5. Caso o autor não conclua o projecto, dentro do prazo e nos termos contratualmente acordados, ficará obrigado a devolver à SCM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após notificação por carta registada, a totalidade do valor concedido.
6. Caso o valor referido no número anterior não seja devolvido, no prazo acima indicado, o autor autorizará contratualmente a SCM a retirar da sua conta corrente os montantes cobrados por toda e qualquer utilização das suas obras e a reter o subsídio estatutário, nos casos em que se aplique, até perfazer a totalidade do valor concedido, sem prejuízo de a SCM poder intentar uma acção judicial com vista à satisfação do seu crédito, servindo o presente contrato, acompanhado dos comprovativos de empréstimo, de título executivo, sendo aplicável a legislação cabo-verdiana e competentes os Tribunais da Praia para conhecer do litígio.

Artigo 14º

Financiamento do Fundo Cultural

1. O Fundo Social e Cultural terá uma dotação global anual, sendo-lhe consignados anualmente pelo menos 5% (cinco por cento) das receitas de direitos anuais da SCM respeitantes ao ano anterior, segundo contas anuais aprovadas em Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar anualmente sobre a percentagem a atribuir ao Fundo Cultural, definindo o rateiro para cada tipologia de actividades e acções previstas no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 45/IX/2019, de 14 de Janeiro, que regula a constituição, organização, funcionamento e atribuições das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos.

Artigo 15º

Limite de financiamento dos Projectos

1. O apoio financeiro concedido, a cada autor, terá como limite máximo o montante

de 100.000,00 (cem mil escudos cabo-verdianos).

2. Os candidatos cujos projectos sejam aprovados, ficarão impedidos de apresentar novas candidaturas durante os três anos imediatamente seguintes, a contar da data de aprovação do projecto.

Artigo 16º

Divulgação Publica Anual

Nos termos e para os efeitos do artigo 26.º n.º 5 da Lei 45/IX/2019, a SCM tornará pública a informação sobre as atividades desenvolvidas.

Artigo 17º

Interpretação

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente Regulamento são resolvidas pela Assembleia Geral da SCM.

(Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Direcção a 5 de Junho de 2020)